



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 594, de 28 de junho de 1994.

Autoriza o Poder Executivo a con
tratar, emergencialmente 1(um) ze
lador para o CMD, das Minas do
Camaquã.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Ca
çapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a con
tratar, emergencialmente, 1(um) zelador para o CMD das Minas do
Camaquã.

Art. 2º- O vencimento a ser pago ao contratado se
rá o equivalente ao padrão I, classe A, do Quadro Geral da Pre
feitura Municipal.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei, corre
ção por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º- A contratação de que trata a presente Lei
terá validade até o dia 31 de dezembro de 1994.

Parágrafo Único- Em caso de nomeação de servidor
concursado para o cargo, em tempo anterior ao término da contra
tação de que trata o caput deste artigo, cessará os efeitos da
presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da da
ta de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos vinte e oito(28) dias do mês de junho de mil novecentos e
noventa e quatro(1994).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura